

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

*Comissão Permanente de Licitação
Rua Alegria, 328, CEP: 29190-018
Aracruz/MS*

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 004/2024
Impugnação ao Edital

Ilma. Autoridade Responsável,

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.537/0001-00, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 3.399, Bairro Portão, CEP 80.610-012, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. Anderson Renan Zilli, portador da Carteira de Identidade sob o nº 79.235.261 SESP/PR e CPF sob o nº 056.422.929-60, vem, tempestiva e respeitosamente¹, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da CRFB/1988 e demais leis aplicáveis, bem como no Item 6 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS INSANÁVEIS NO EDITAL

Primeiramente, importante registrar que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, **conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame**, pelo que “[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

¹ O Item 6 do Edital dispõe que: “6.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este edital.”

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.²

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte própria* pela Administração Pública.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de inconsistências, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

2.1. DAS CARACTERÍSTICAS LUMINOTÉCNICAS DOS PROJETOS

Naquilo que diz respeito aos documentos técnicos e orçamentários do edital em epígrafe, são apresentadas as seguintes características luminotécnicas e fotométricas dos projetores (Figura 1, 2 e 3):

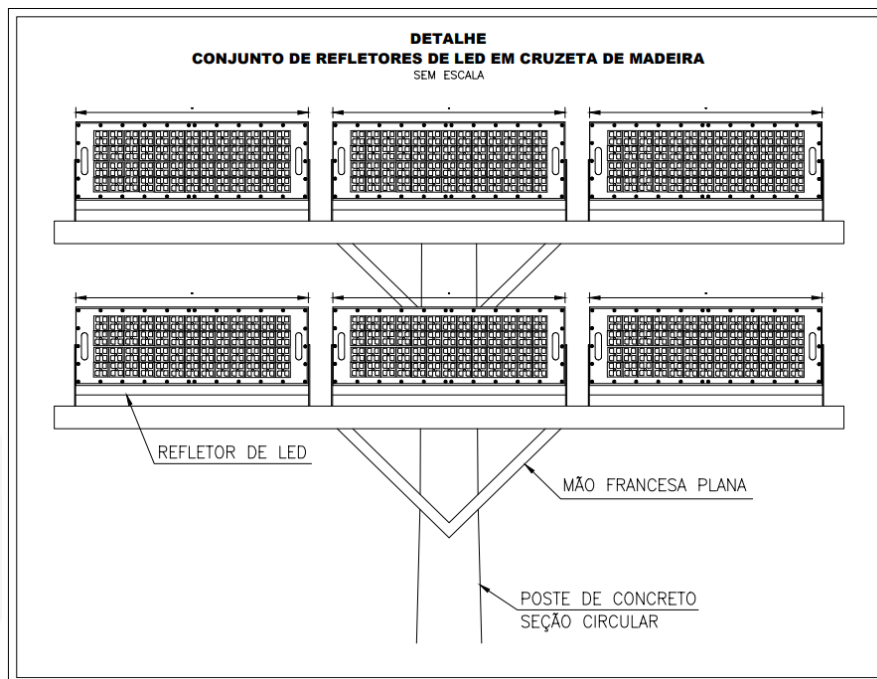


Figura 1 – Detalhe técnico da luminária utilizada no projeto informada na folha 02 do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

4.7 - Iluminação

Os Refletores modulares a serem instalados serão refletores de LED de 1000W alimentados com cabo com seção nominal mínima de 1,5mm², em braços suporte tipo pétala e cruzeta.

4.7.1 - Luminárias Instaladas

24 Refletores modulares de LED, com potência nominal de 1000W.

Figura 2 – Referência técnica da luminária utilizada no projeto informada no memorial descritivo do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

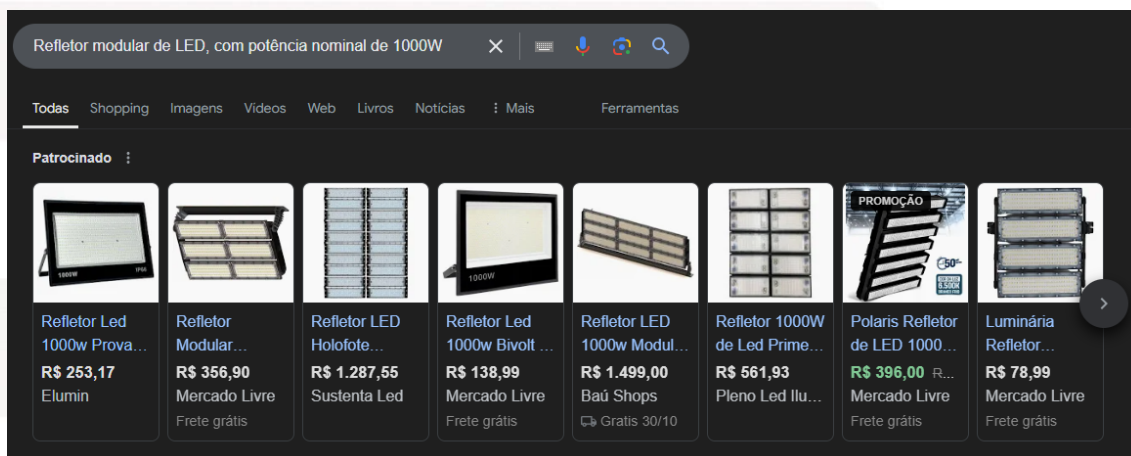
SUBTOTAL - POSTES			
LUMINÁRIAS			
Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	und	6,00	32240,25
SUBTOTAL - LUMINÁRIAS			
ELETRODUTOS E CAIXAS DE PASSAGEM			

Figura 3 – Referência técnica e preço cotado da luminária utilizada no projeto informada no memorial descritivo do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

Ainda, em análise do projeto elétrico que foi extremamente bem estruturado e detalhada realizado pelo município, identifica-se em seu projeto elétrico a preocupação com a qualidade técnica projetada para os campos, assim, é possível ainda utilizar como base orientadora a ABNT ISSO CIE 8995:1 – 2013 como parâmetro de qualidade para a iluminação proposta.

Ocorre que, o projeto elétrico não contempla um projeto luminotécnico e deixa de apresentar características relevantes dos equipamentos de iluminação, abrindo a possibilidade para empresas mal-intencionadas apresentarem equipamentos de baixa qualidade que vão apresentar resultados luminotécnicos não condizentes com os parâmetros de uniformidade luminosa solicitados pela norma ABNT ISSO CIE 8995:1 – 2013.

Isso porque, o valor cotado por luminária de 1000W, como apresentado na figura 3, tem valor por luminária de **R\$ 8.060,06**, o que condiz com os valores de equipamentos de alta qualidade e alta eficiência do mercado, especializado para suprir as demandas luminotécnicas do campos de futebol, porém com as especificações fornecidas pelo edital, fez-se uma pesquisa na internet pesquisando “Refletor modular de LED, com potência nominal de 1000W”, que é exatamente a única exigência do edital para os equipamentos de iluminação e os resultados encontrados são expostos na figura abaixo:



Ou seja, com as especificações rasas estabelecidas para os equipamentos de iluminação, o município corre o alto risco de aceitar, por parte de proponentes mal intencionados, um refletor LED de **R\$ 78,99 comprada no mercado livre**, que claramente não apresenta qualidade, garantias e certificações de eficiência luminosa, fazendo com que o município não atinja suas expectativas e nem os parâmetros mínimos de iluminação de qualidade no campo, como uma intensidade luminosa horizontal e uniformidade luminosa satisfatória para se utilizar o campo no período noturno.

Isso porque, daquilo que se depreende do item 4.3.4 da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013, a uniformidade global deve ser o mais uniforme possível, onde a uniformidade da iluminância na tarefa não pode ser menor que 0,7, como exposto na figura 3 abaixo:

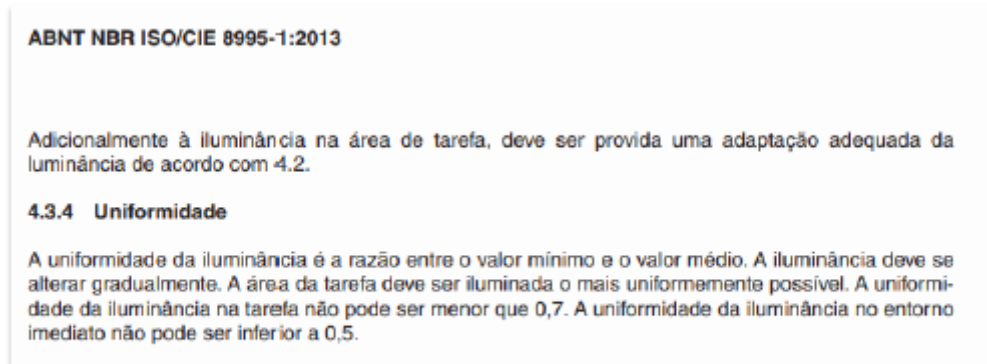
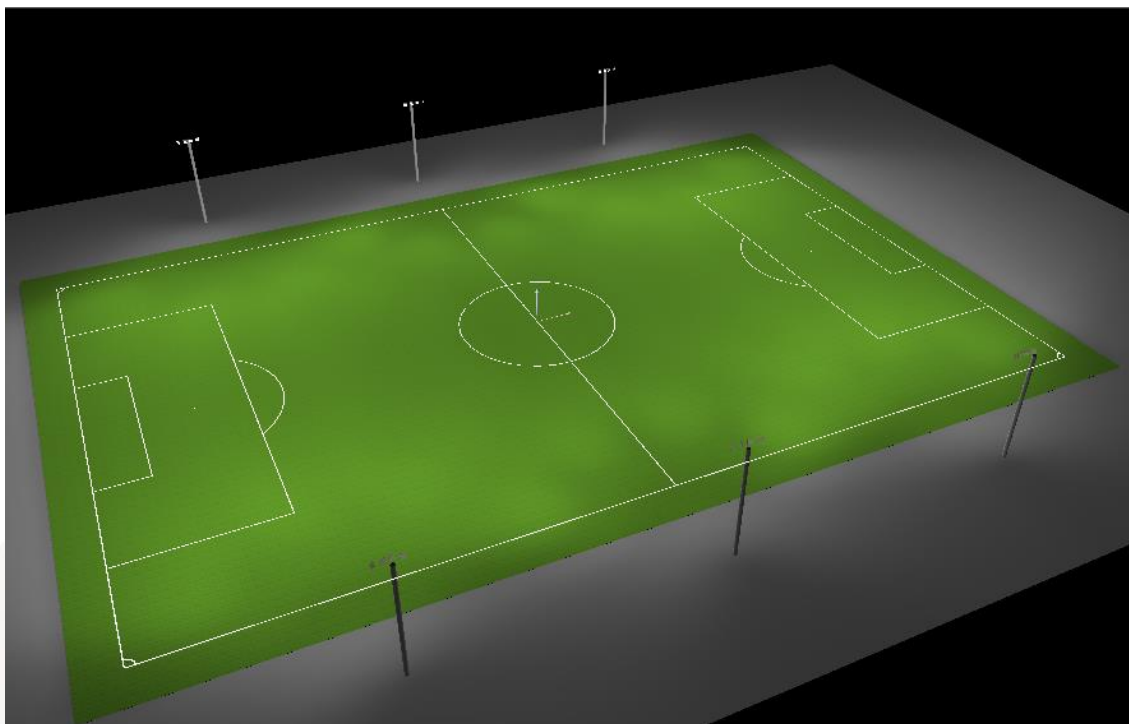


Figura 3 – Trecho retirado da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 sobre a uniformidade mínima exigida

Com isso, para fins de elucidar a importância de especificar características luminotécnicas dos projetores como fluxo luminoso mínimo, eficiência luminosa mínima e principalmente ângulo de abertura da lente visando atingir níveis mínimos de qualidade luminosa no campo, elaborou-se um **primeiro estudo** luminotécnico com o software DIALux 4.13 (software especializado em simulações para iluminação esportivas), para o projeto 2 no Bairro Barra do Sahy, utilizando produtos que são adequados para a presente concorrência, com ângulos de abertura corretos para iluminação de campos de futebol e alta eficiência que, cumprem os **requisitos atuais do edital; Refletor com potência de 1000W**

Nesse estudo, foram aplicados 24 projetores Silicon 1000W de lente com ângulo de abertura de 30°. Assim, conseguimos analisar os parâmetros de iluminação alcançados e concluímos que **a uniformidade global gerada pelo sistema foi de 0,71, ficando acima do exigido pela norma**, conforme relatório do primeiro estudo em anexo, anexo A. Ainda é possível visualizar a uniformidade no campo gerada pela imagem simulada abaixo:



Agora, para evidenciar a importância das especificações de qualidade dos projetos e elucidando o risco que o município de receber projetos de baixa qualidade que não são ideias para iluminação de campos de futebol, foi realizado um **segundo estudo** luminotécnico, dessa vez utilizando 24 projetores Silicon 1000W, porém agora de lente com ângulo de abertura de 90° e observou-se que **o requisito de uniformidade diminuiu drasticamente, chegando a 0,37**, descumprindo com a norma orientadora e descaracterizando completamente o projeto, inviabilizando o município de sediar jogos no período noturno e desperdiçando o dinheiro público com a má qualidade do projeto pela falta de especificações dos equipamentos de iluminação, conforme relatório do segundo estudo em anexo, anexo B. Ainda é possível visualizar a uniformidade no campo gerada pela imagem simulada abaixo:



Diante das conclusões apresentadas, ressalta-se que o edital deve ser modificado, fazendo-se prever a utilização de projetores com especificação de lente com ângulo de abertura definidos eficiência luminosa mínima, fluxo luminoso mínimo, além de informar mais características para comprovação da qualidade do projetor, como a apresentação do datasheet dos produtos propostos pelas proponentes do certame, a fim garantir que os requisitos técnicos dos produtos sejam cumpridos e que garanta a qualidade do projeto entregue em conformidade com a norma ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1:2013

Ademais, sugere-se, também, que o município solicite estudo luminotécnico na fase de habilitação, confeccionado pelas proponentes, utilizando os produtos propostos justamente para conferir o atendimento às normas orientadoras e as expectativas do município, já que é essencial a proponente apresentar conhecimentos técnicos a respeito de características luminotécnicas para executar projetos de iluminação esportiva, que envolve práticas em focalização de cada projetor, já que cada projetor deve ser cuidadosamente apontado para o campo para maximizar a qualidade da iluminação e práticas no estudo e escolha dos melhores ângulos de abertura da lente para cada solução.

Dessa forma, destaca-se que as alterações sugeridas objetivam única e exclusivamente garantir melhores índices de qualidade luminotécnica para o projeto final e não implicando no aumento do valor do edital e nem a necessidades de revisões do projeto elétrico, ainda prevendo maior economia de energia do município ao impor luminárias com maiores índices de eficiência luminosa.

Sendo assim, as alterações são imprescindíveis para o atendimento dos princípios basilares estabelecidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, notadamente, eficiência e economicidade.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para o fim de que:

- a)** Seja suspensa a sessão pública de abertura das propostas, até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário o ato convocatório;
- b)** Sejam adequadas as Características luminotécnicas dos projetores para fins de:
 - b.1)** exigir a utilização de projetores de lente com ângulo de abertura, eficiência luminosa mínima e fluxo luminoso mínimo pré especificados no termo de referência
 - b.2)** exigir a apresentação do datasheet dos produtos propostos na fase de habitação pelas proponentes do certame
- a)** Sejam adequados os requisitos de habilitação, para fins de que seja exigida a apresentação de estudo luminotécnico, confeccionado pelas proponentes, utilizando os produtos informados em suas propostas.

Por fim, ratifica-se que as mudanças propostas permitirão vantajosidade econômica, bem como eficiência à contratação, eis que só assim estará atendida a expectativa da municipalidade.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Curitiba, 24 de outubro de 2024.

ANDERSON
RENAN
ZILLI:05642292960

Assinado de forma digital
por ANDERSON RENAN
ZILLI:05642292960
Dados: 2024.10.24
17:01:55 -03'00'

SILICON ENERGY

Primeiro estudo Luminotécnico do Campo de Futebol Municipal de Aracruz ES - Anexo A

Relatório do estudo luminotécnico desenvolvido e emitido pelo software Dialux 4.13.

PRANCHAS REFERÊNCIAS:

- 1° - Folha 01 do projeto elétrico com detalhes de implantação da iluminação
- 2° - Folha 02 do projeto elétrico com detalhes de implantação da iluminação
- 3° - Memorial descritivo da iluminação do Bairro Sahy

DESCRIÇÃO DO ESTUDO:

O estudo luminotécnico foi elaborado utilizando 24 projetores de 1000 W de lente com ângulo de abertura de 30° CONFORME PROSPOTO PELO EDITAL N°004/2024

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Intensidade luminosa média horizontal (Ev): 232 lx
Uniformidade Global (Uo): 0,71
Uniformidade (Emin/Emax): 0,53

Partner for Contact:

Order No.:

Company:

Customer No.:

Date: 22.10.2024

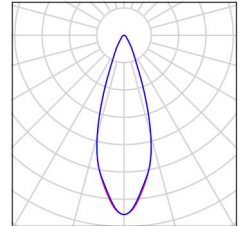
Operator:

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Primeiro estudo Luminotécnico do Campo de Futebol Municipal de Aracruz ES - Anexo A / Luminaire parts list

24 Pieces COLISEO EVO 1000W - 30°
Article No.:
Luminous flux (Luminaire): 151874 lm
Luminous flux (Lamps): 152500 lm
Luminaire Wattage: 1000.0 W
Luminaire classification according to CIE: 100
CIE flux code: 90 97 99 100 100
Fitting: 1 x / (Correction Factor 1.000).

See our luminaire
catalog for an image of
the luminaire.

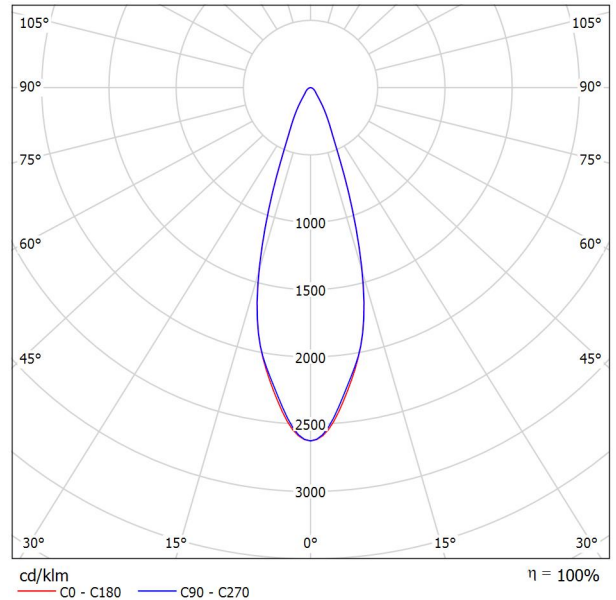


Operator
 Telephone
 Fax
 e-Mail

COLISEO EVO 1000W - 30° / Luminaire Data Sheet

Luminous emittance 1:

See our luminaire catalog for an image of the luminaire.

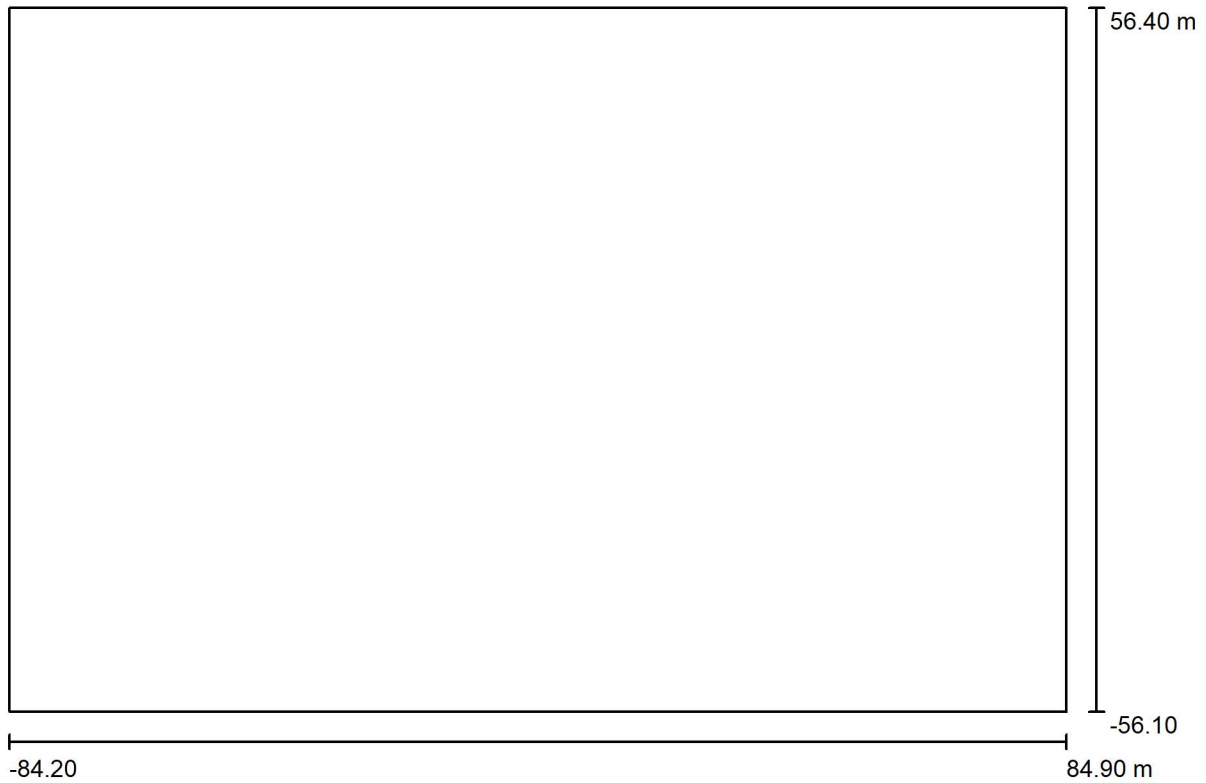


Luminaire classification according to CIE: 100
 CIE flux code: 90 97 99 100 100

Due to missing symmetry properties, no UGR table can be displayed for this luminaire.

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Planning data



Maintenance factor: 0.80, ULR (Upward Light Ratio): 16.5%

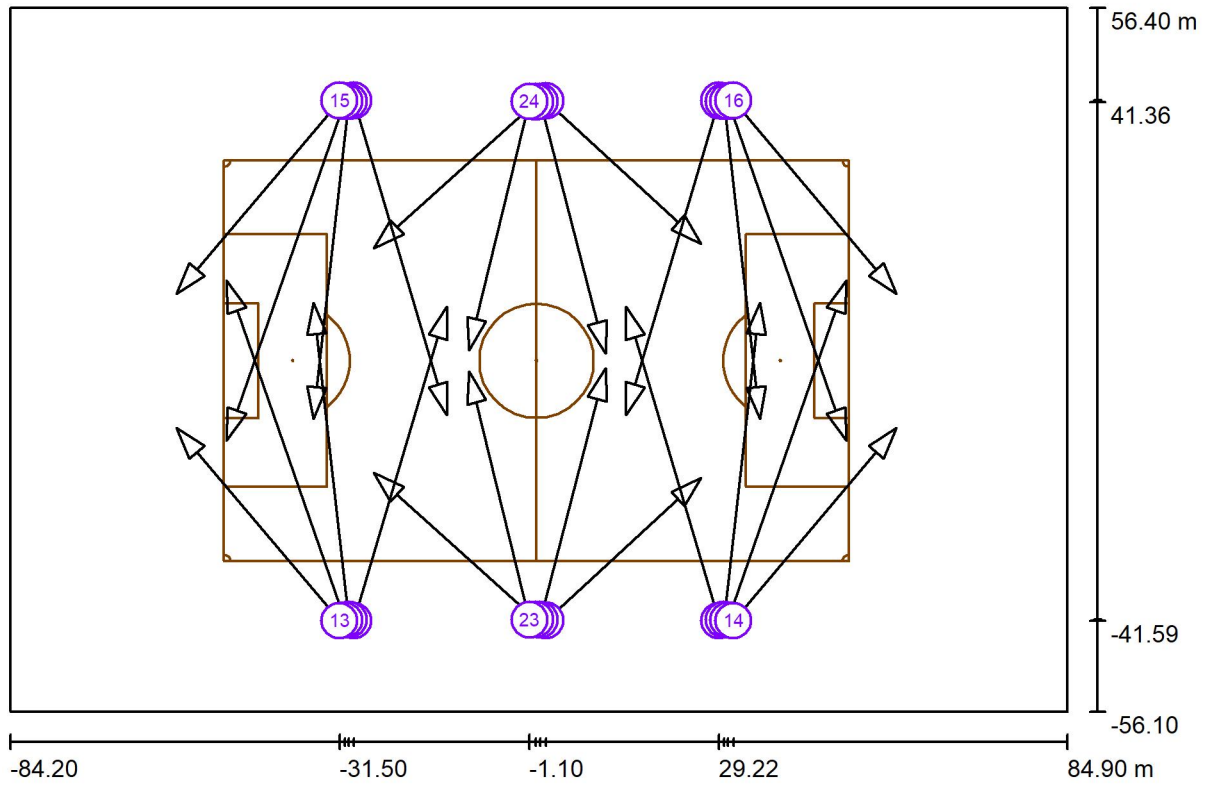
Scale 1:1209

Luminaire Parts List

No.	Pieces	Designation (Correction Factor)	Φ (Luminaire) [lm]	Φ (Lamps) [lm]	P [W]
1	24	COLISEO EVO 1000W - 30° (1.000)	151874	152500	1000.0
Total:			3644980	3660000	24000.0

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Sport Luminaires (Coordinates List)



Scale 1 : 1209

List of the Sport Luminaires

Luminaire	Index	Position [m]			Aiming Point [m]			Angle [°]	Alignment	Pole
		X	Y	Z	X	Y	Z			
COLISEO EVO 1000W - 30°	1	-29.216	-41.595	12.000	-14.311	8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	2	29.216	-41.595	12.000	14.311	8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	3	-29.216	41.595	12.000	-14.311	-8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	4	29.216	41.595	12.000	14.311	-8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Sport Luminaires (Coordinates List)

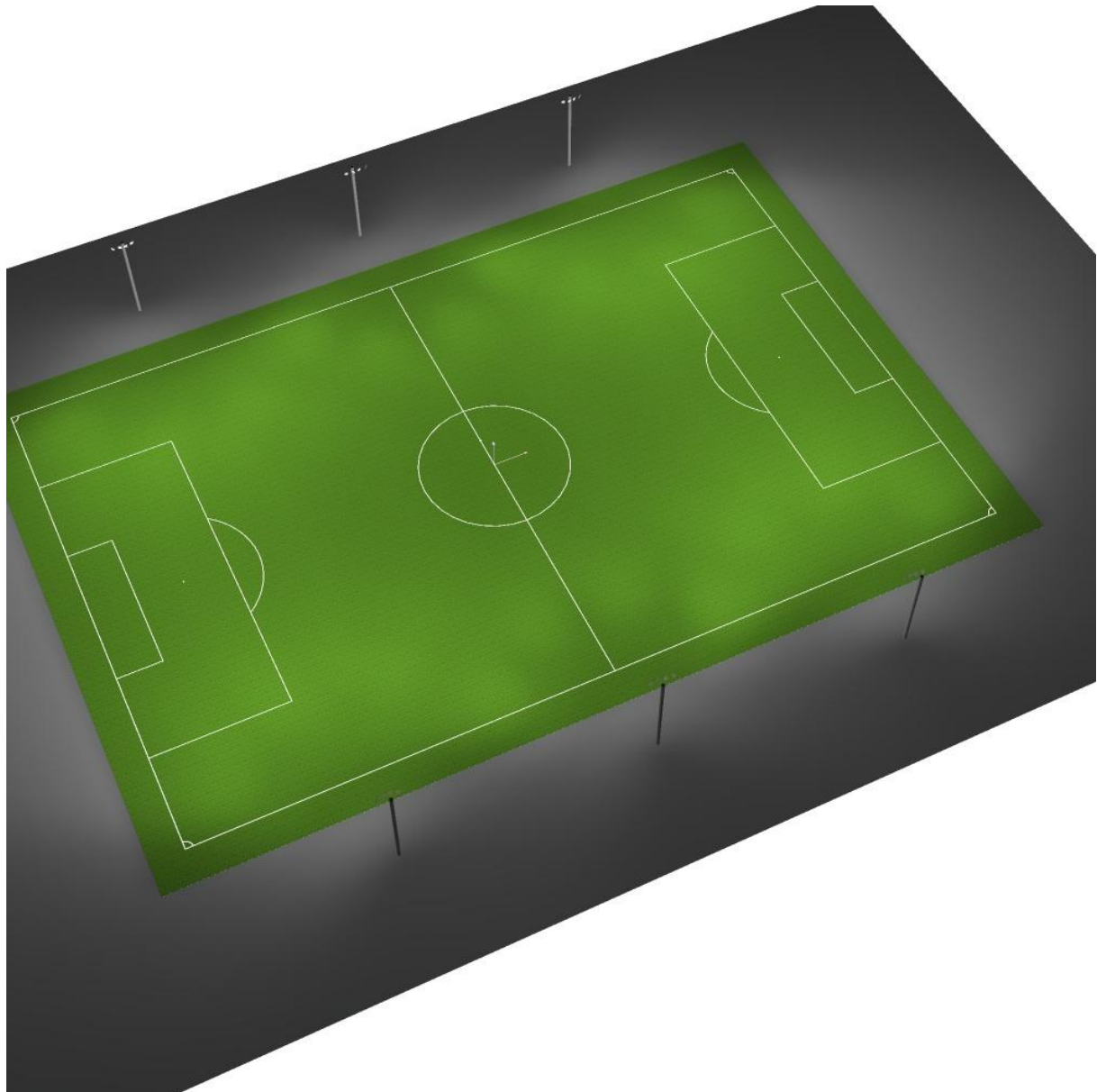
List of the Sport Luminaires

Luminaire	Index	Position [m]			Aiming Point [m]			Angle [°]	Alignment	Pole
		X	Y	Z	X	Y	Z			
COLISEO EVO 1000W - 30°	5	-30.000	-41.415	12.000	-35.708	9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	6	30.000	-41.415	12.000	35.708	9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	7	-30.000	41.415	12.000	-35.708	-9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	8	30.000	41.415	12.000	35.708	-9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	9	-30.678	-41.487	12.000	-49.571	12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	10	30.678	-41.487	12.000	49.571	12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	11	-30.678	41.487	12.000	-49.571	-12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	12	30.678	41.487	12.000	49.571	-12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	13	-31.500	-41.557	12.000	-57.600	-10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	14	31.500	-41.557	12.000	57.600	-10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	15	-31.500	41.557	12.000	-57.600	10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	16	31.500	41.557	12.000	57.600	10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	17	1.529	-41.519	12.000	26.360	-18.674	0.000	19.6	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	18	1.529	41.519	12.000	26.360	18.674	0.000	19.6	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	19	0.600	-41.438	12.000	11.018	-1.190	0.000	16.1	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	20	0.600	41.438	12.000	11.018	1.190	0.000	16.1	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	21	-0.130	-41.359	12.000	-26.064	-17.945	0.000	19.0	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	22	-0.130	41.359	12.000	-26.064	17.945	0.000	19.0	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	23	-1.100	-41.428	12.000	-10.800	-1.700	0.000	16.4	(C 90, G IMax)	/
COLISEO EVO 1000W - 30°	24	-1.100	41.428	12.000	-10.800	1.700	0.000	16.4	(C 90, G IMax)	/



Operator
Telephone
Fax
e-Mail

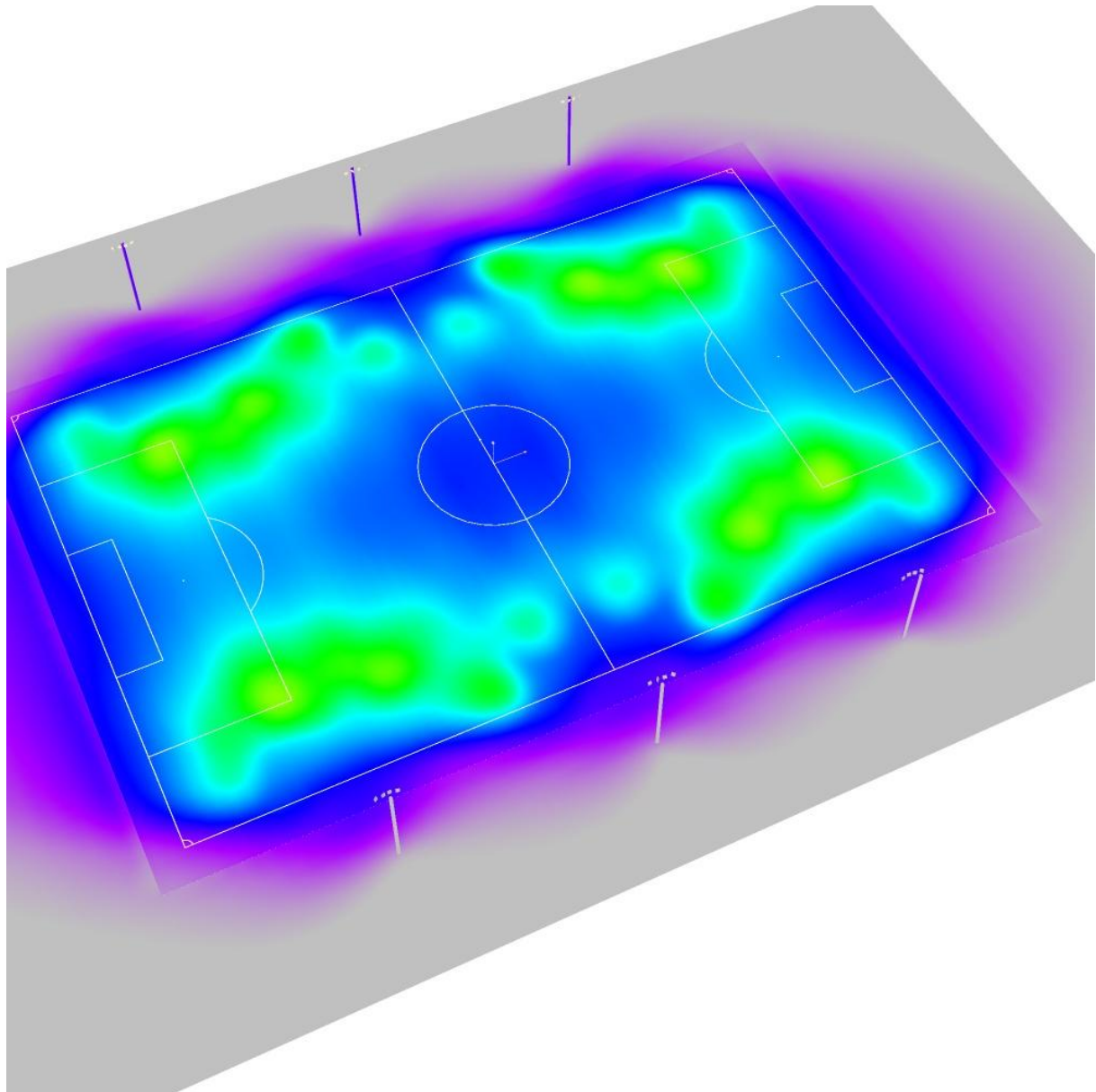
Exterior Scene 1 / 3D Rendering





Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / False Colour Rendering



20

80

150

250

300

350

400

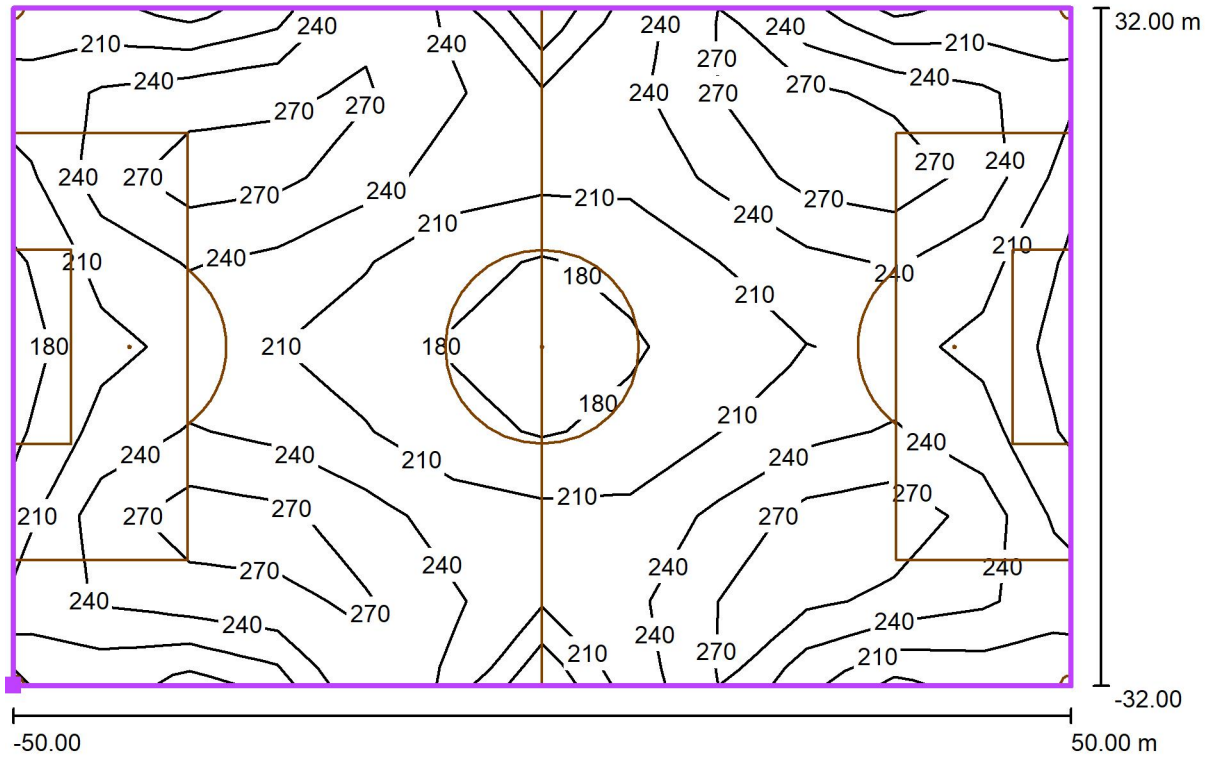
450

500

lx

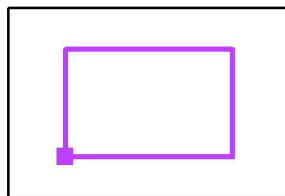
Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Grade de medição do campo de futebol / Isolines (E, Perpendicular)



Values in Lux, Scale 1 : 715

Position of surface in external scene:
Marked point: (-50.000 m, -32.000 m, 0.000 m)

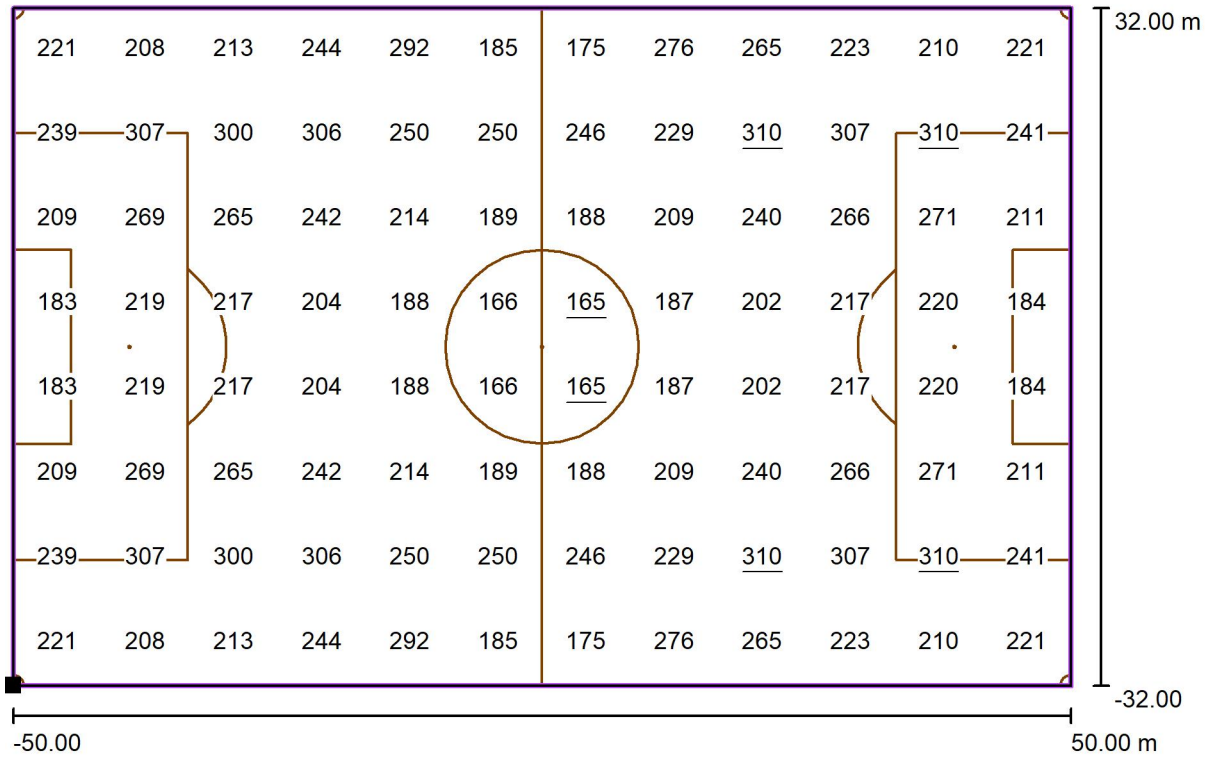


Grid: 12 x 8 Points

E_{av} [lx]	E_{min} [lx]	E_{max} [lx]	u_0	E_{min} / E_{max}
232	165	310	0.71	0.53

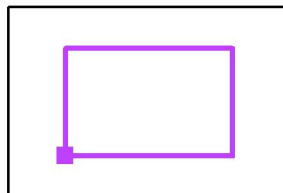
Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Grade de medição do campo de futebol / Value Chart (E, Perpendicular)



Values in Lux, Scale 1 : 715

Position of surface in external scene:
Marked point: (-50.000 m, -32.000 m, 0.000 m)



Grid: 12 x 8 Points

E_{av} [lx]
232

E_{min} [lx]
165

E_{max} [lx]
310

u0
0.71

E_{min} / E_{max}
0.53

Segundo estudo Luminotécnico do Campo de Futebol Municipal de Aracruz ES - Anexo B

Relatório do estudo luminotécnico desenvolvido e emitido pelo software Dialux 4.13.

PRANCHAS REFERÊNCIAS:

- 1° - Folha 01 do projeto elétrico com detalhes de implantação da iluminação
- 2° - Folha 02 do projeto elétrico com detalhes de implantação da iluminação
- 3° - Memorial descritivo da iluminação do Bairro Sahy

DESCRIÇÃO DO ESTUDO:

O estudo luminotécnico foi elaborado utilizando 24 projetores de 1000 W de lente com ângulo de abertura de 90° CONFORME PROSPOTO PELO EDITAL N°004/2024

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Intensidade luminosa média horizontal (Ev): 169 lx
Uniformidade Global (Uo): 0,37
Uniformidade (Emin/Emax): 0,14

Partner for Contact:

Order No.:

Company:

Customer No.:

Date: 22.10.2024

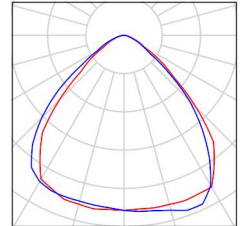
Operator:

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Segundo estudo Luminotécnico do Campo de Futebol Municipal de Aracruz ES - Anexo B / Luminaire parts list

24 Pieces SILICON COLISEO EVO 1000W - 90°
Article No.:
Luminous flux (Luminaire): 150458 lm
Luminous flux (Lamps): 150640 lm
Luminaire Wattage: 1000.0 W
Luminaire classification according to CIE: 100
CIE flux code: 66 93 99 100 100
Fitting: 1 x SE-ASP-240 (Correction Factor 1.000).

See our luminaire catalog for an image of the luminaire.

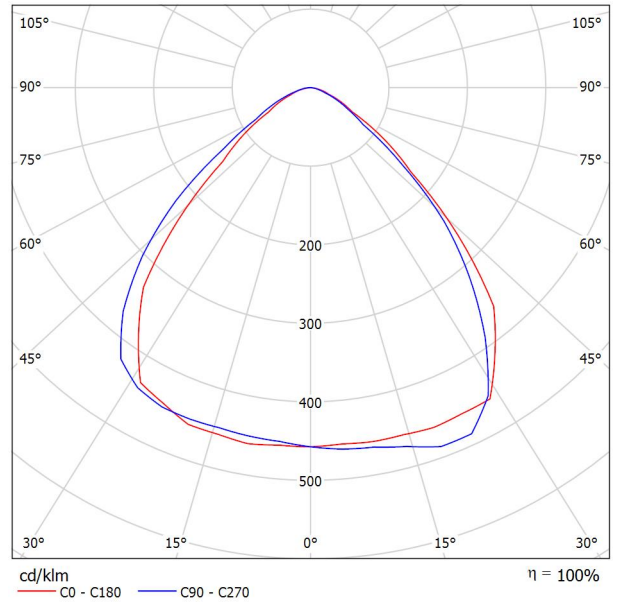


Operator
Telephone
Fax
e-Mail

SILICON COLISEO EVO 1000W - 90° / Luminaire Data Sheet

Luminous emittance 1:

See our luminaire catalog for an image of the luminaire.

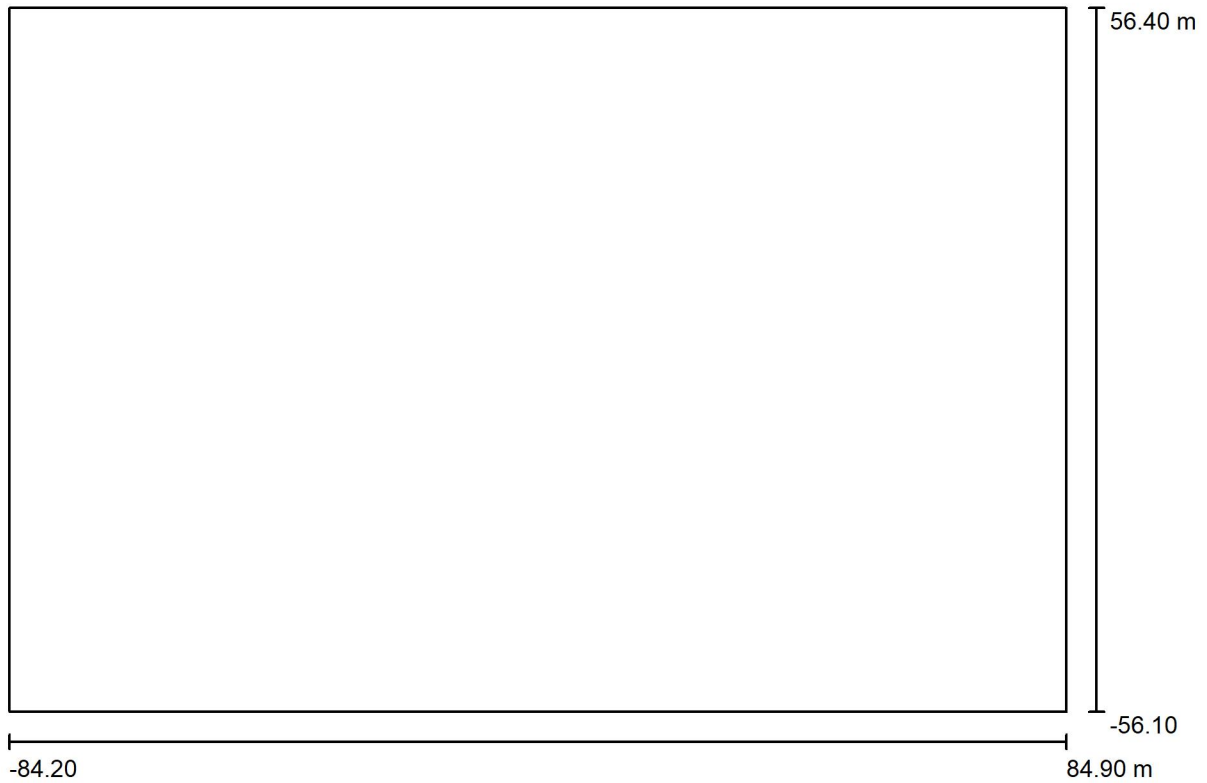


Luminaire classification according to CIE: 100
CIE flux code: 66 93 99 100 100

Due to missing symmetry properties, no UGR table can be displayed for this luminaire.

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Planning data



Maintenance factor: 0.80, ULR (Upward Light Ratio): 8.0%

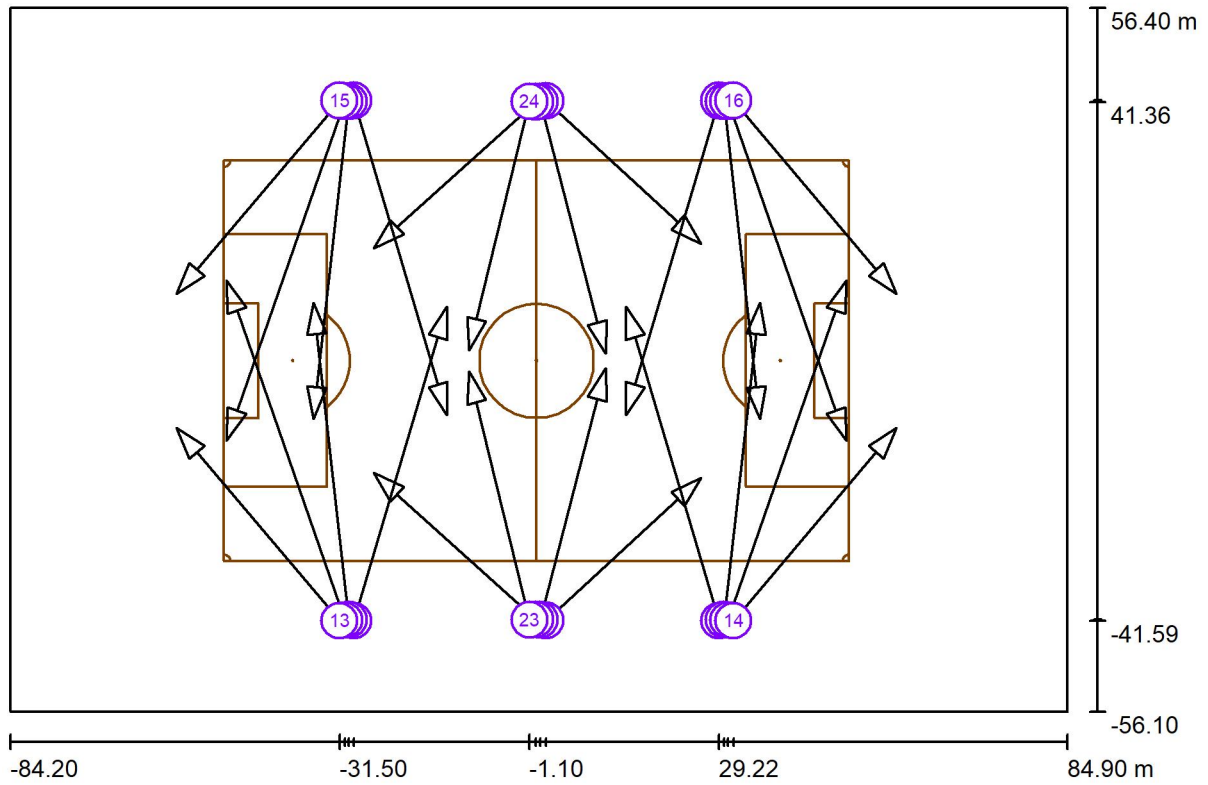
Scale 1:1209

Luminaire Parts List

No.	Pieces	Designation (Correction Factor)	Φ (Luminaire) [lm]	Φ (Lamps) [lm]	P [W]
1	24	SILICON COLISEO EVO 1000W - 90° (1.000)	150458	150640	1000.0
Total:			3610988	3615360	24000.0

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Sport Luminaires (Coordinates List)



Scale 1 : 1209

List of the Sport Luminaires

Luminaire	Index	Position [m]			Aiming Point [m]			Angle [°]	Alignment	Pole
		X	Y	Z	X	Y	Z			
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90°	1	-29.216	-41.595	12.000	-14.311	8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90°	2	29.216	-41.595	12.000	14.311	8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90°	3	-29.216	41.595	12.000	-14.311	-8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90°	4	29.216	41.595	12.000	14.311	-8.651	0.000	12.9	(C 90, G IMax)	/

Operator
Telephone
Fax
e-Mail

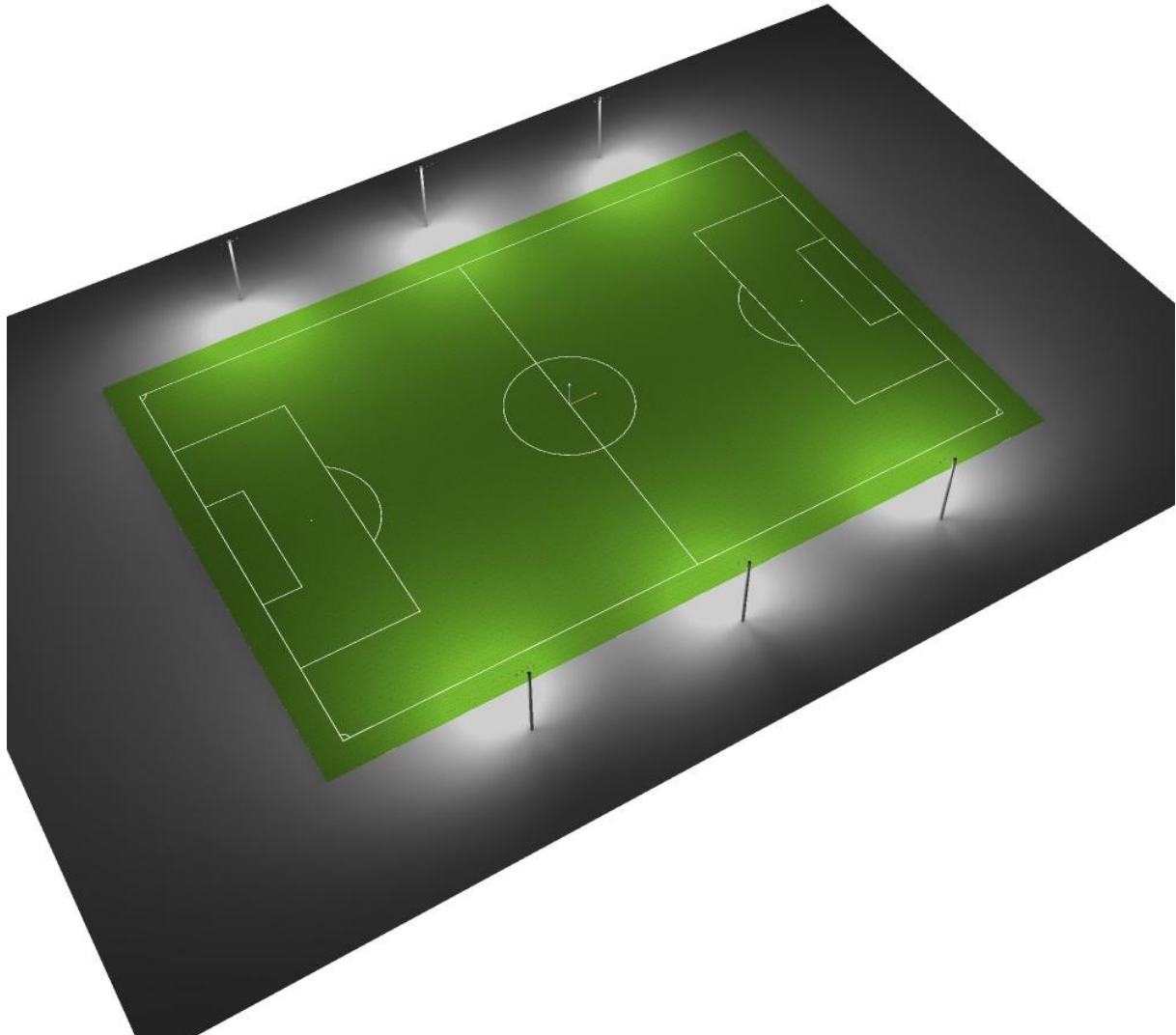
Exterior Scene 1 / Sport Luminaires (Coordinates List)

List of the Sport Luminaires

Luminaire	Index	Position [m]			Aiming Point [m]			Angle [°]	Alignment	Pole
		X	Y	Z	X	Y	Z			
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	5	-30.000	-41.415	12.000	-35.708	9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	6	30.000	-41.415	12.000	35.708	9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	7	-30.000	41.415	12.000	-35.708	-9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	8	30.000	41.415	12.000	35.708	-9.300	0.000	13.2	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	9	-30.678	-41.487	12.000	-49.571	12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	10	30.678	-41.487	12.000	49.571	12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	11	-30.678	41.487	12.000	-49.571	-12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	12	30.678	41.487	12.000	49.571	-12.795	0.000	11.8	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	13	-31.500	-41.557	12.000	-57.600	-10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	14	31.500	-41.557	12.000	57.600	-10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	15	-31.500	41.557	12.000	-57.600	10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	16	31.500	41.557	12.000	57.600	10.712	0.000	16.5	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	17	1.529	-41.519	12.000	26.360	-18.674	0.000	19.6	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	18	1.529	41.519	12.000	26.360	18.674	0.000	19.6	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	19	0.600	-41.438	12.000	11.018	-1.190	0.000	16.1	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	20	0.600	41.438	12.000	11.018	1.190	0.000	16.1	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	21	-0.130	-41.359	12.000	-26.064	-17.945	0.000	19.0	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	22	-0.130	41.359	12.000	-26.064	17.945	0.000	19.0	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	23	-1.100	-41.428	12.000	-10.800	-1.700	0.000	16.4	(C 90, G IMax)	/
SILICON COLISEO EVO 1000W - 90Å°	24	-1.100	41.428	12.000	-10.800	1.700	0.000	16.4	(C 90, G IMax)	/

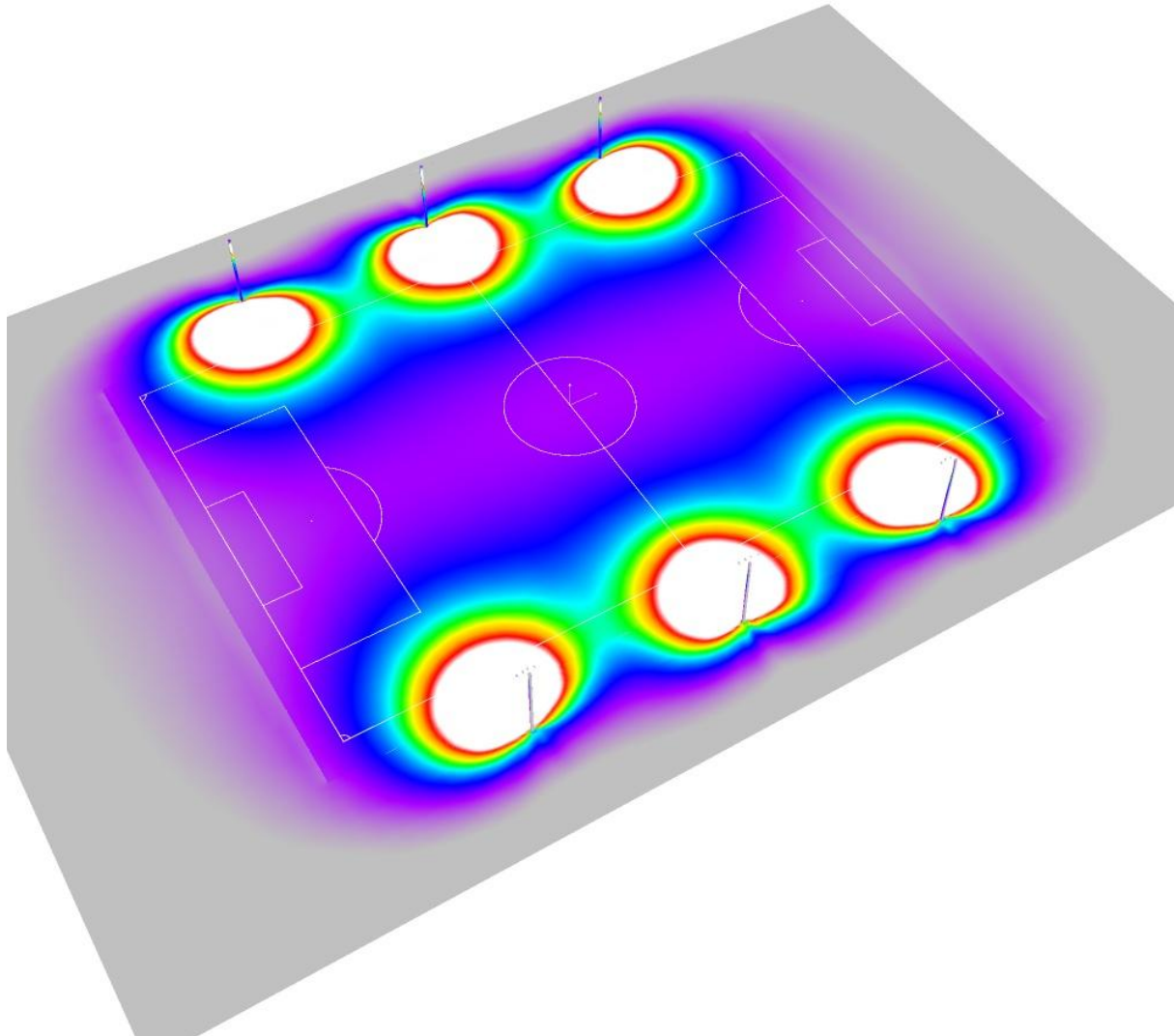
Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / 3D Rendering



Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / False Colour Rendering

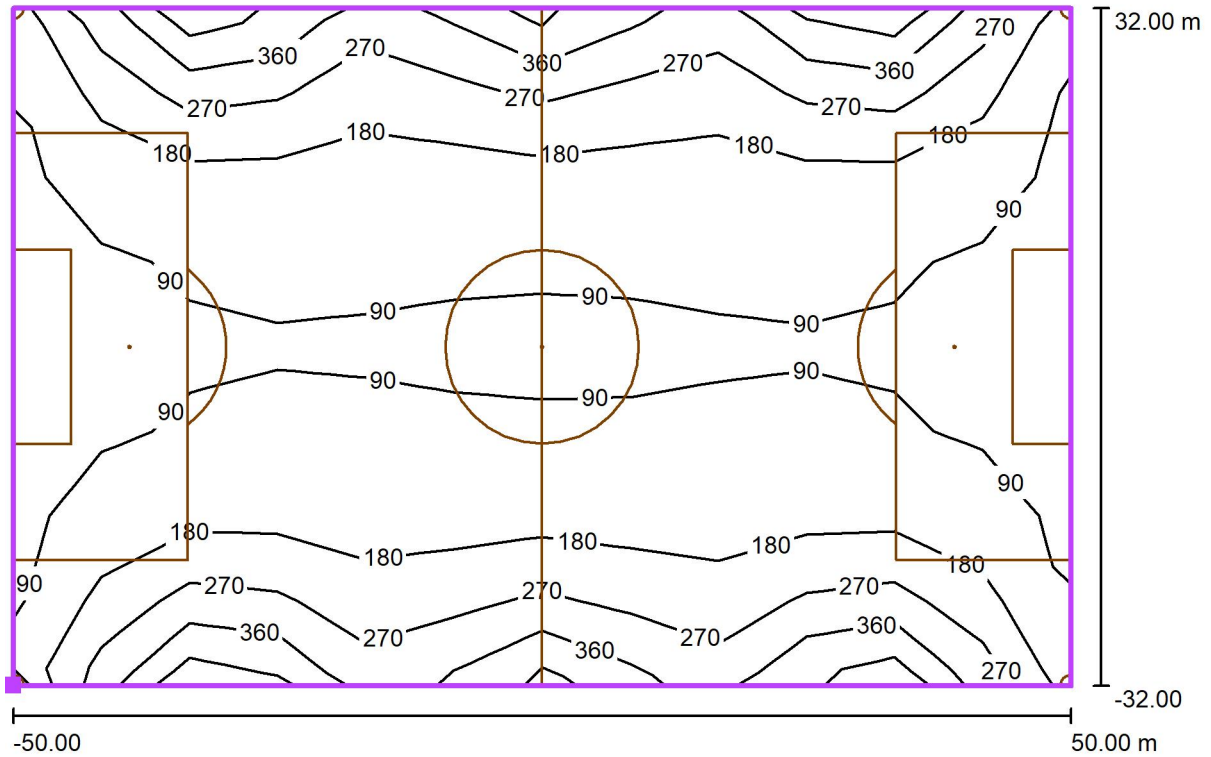


20 80 150 250 300 350 400 450 500

lx

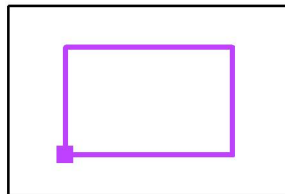
Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Grade de medição do campo de futebol / Isolines (E, Perpendicular)



Values in Lux, Scale 1 : 715

Position of surface in external scene:
Marked point: (-50.000 m, -32.000 m, 0.000 m)



Grid: 12 x 8 Points

E_{av} [lx]
169

E_{min} [lx]
63

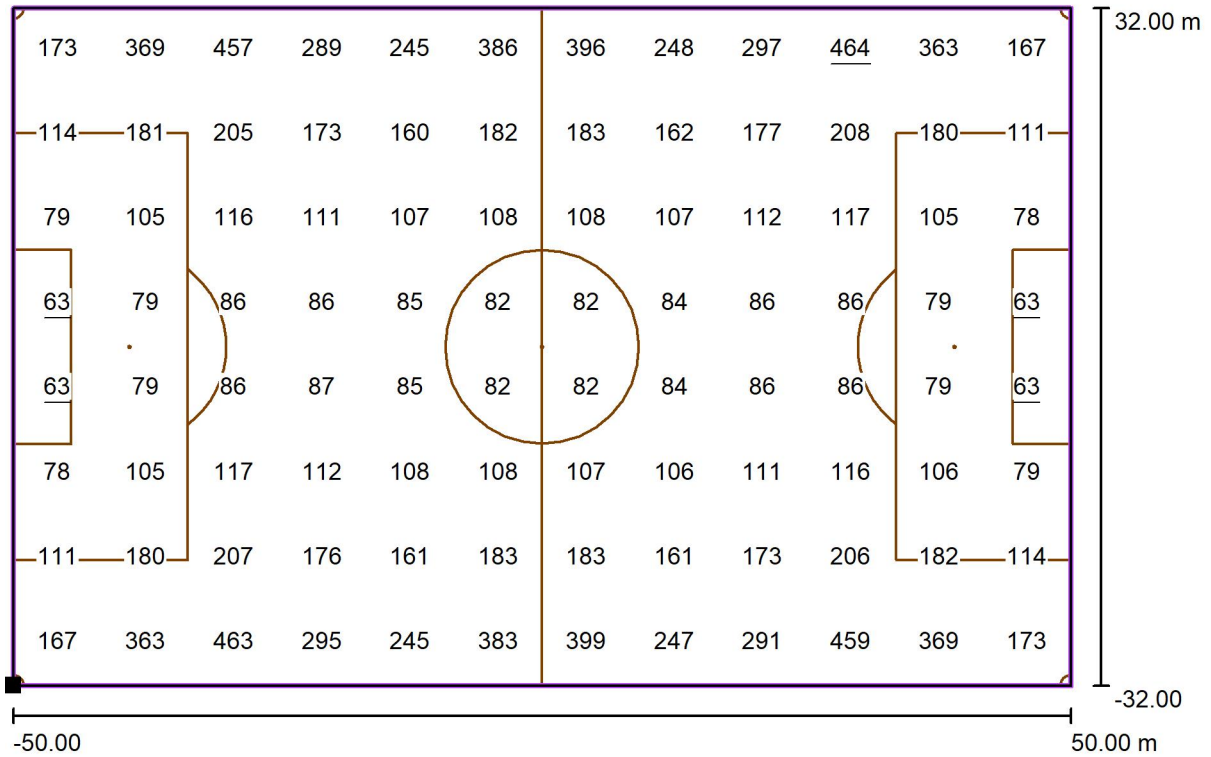
E_{max} [lx]
464

u_0
0.37

E_{min} / E_{max}
0.14

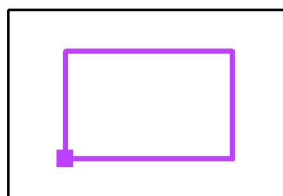
Operator
Telephone
Fax
e-Mail

Exterior Scene 1 / Grade de medição do campo de futebol / Value Chart (E, Perpendicular)



Values in Lux, Scale 1 : 715

Position of surface in external scene:
Marked point: (-50.000 m, -32.000 m, 0.000 m)



Grid: 12 x 8 Points

E_{av} [lx]
169

E_{min} [lx]
63

E_{max} [lx]
464

u0
0.37

E_{min} / E_{max}
0.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

*Comissão Permanente de Licitação
Rua Alegria, 328, CEP: 29190-018
Aracruz/MS*

Ref.: Pregão Eletrônico N° 004/2024
Impugnação ao Edital

Ilma. Autoridade Responsável,

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.537/0001-00, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 3.399, Bairro Portão, CEP 80.610-012, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. Anderson Renan Zilli, portador da Carteira de Identidade sob o nº 79.235.261 SESP/PR e CPF sob o nº 056.422.929-60, vem, tempestiva e respeitosamente¹, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da CRFB/1988 e demais leis aplicáveis, bem como no Item 6 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS NO EDITAL

Primeiramente, importante registrar que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, **conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame**, pelo que “[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

¹ O Item 6 do Edital dispõe que: “6.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este edital.”

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.²

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte própria* pela Administração Pública.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de inconsistências, como é o caso.

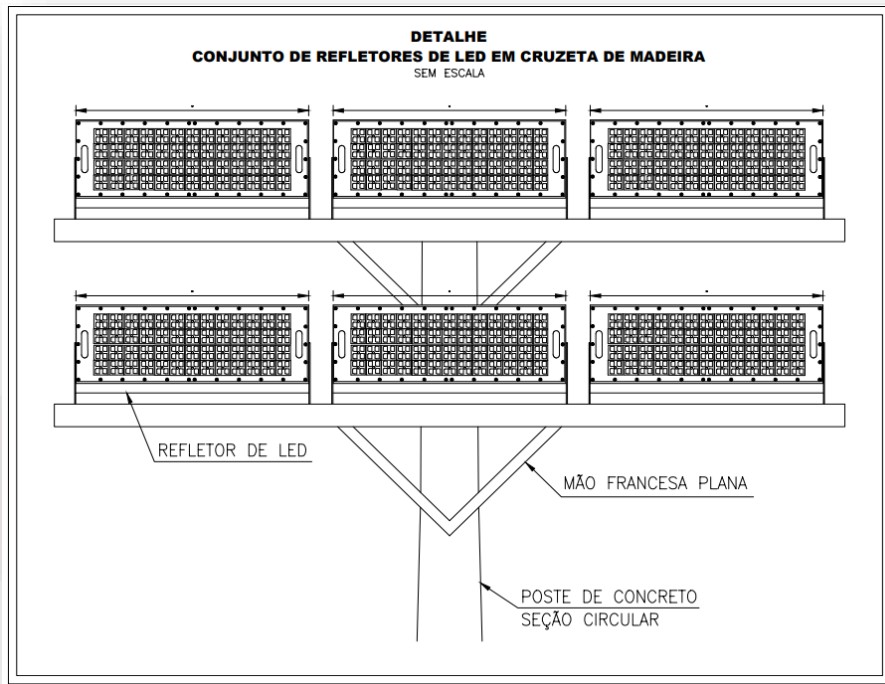
Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

2.1. DAS CARACTERÍSTICAS LUMINOTÉCNICAS DOS PROJETORES

Naquilo que diz respeito aos documentos técnicos e orçamentários do Edital em epígrafe, são apresentadas as seguintes características luminotécnicas e fotométricas dos projetores (Figura 1,2 e 3):

² STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.



“Figura 1 – Detalhe técnico da luminária utilizada no projeto informada na folha”

750 - 64º	600x600mm	72	Refletor de LED 112.500 lm	
-----------	-----------	----	----------------------------	---

Figura 1 – Referência técnica da luminária utilizada no projeto informada na folha 02 do projeto elétrico 02 do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

4.7 - Iluminação

Os Refletores modulares a serem instalados serão refletores de LED de 1000W alimentados com cabo com seção nominal mínima de 1,5mm², em braços suporte tipo pétala e cruzeta.

4.7.1 - Luminárias Instaladas

24 Refletores modulares de LED, com potência nominal de 1000W.

Figura 2 – Referência técnica da luminária utilizada no projeto informada no memorial descritivo do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

SUBTOTAL - POSTES			
LUMINÁRIAS			
Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	und	6,00	32240,25
SUBTOTAL - LUMINÁRIAS			
ELETRODUTOS E CAIXAS DE PASSAGEM			

Figura 3 – Referência técnica e preço cotado da luminária utilizada no projeto informada no memorial descritivo do projeto 01 para a praça da amizade, coqueiral

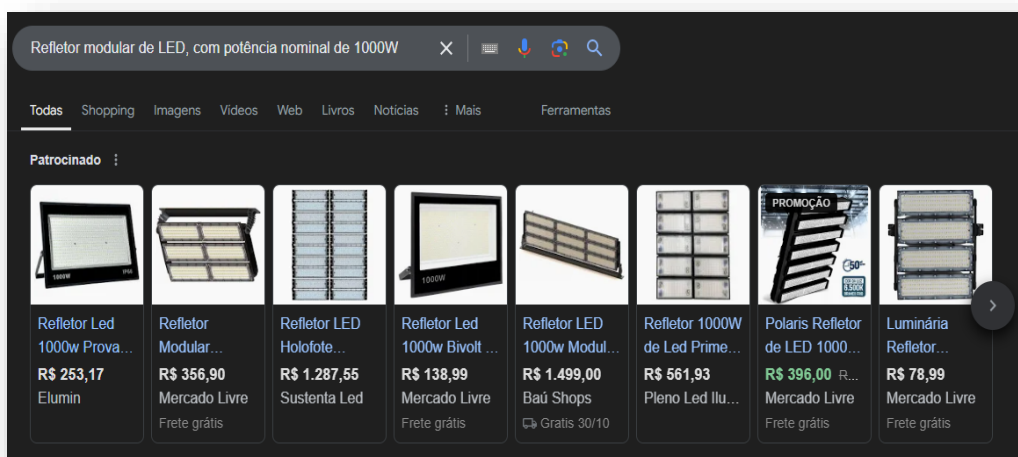
Da análise do estudo elétrico realizado pelo município, que se revela estruturado e detalhado, observa-se uma clara preocupação com a qualidade técnica projetada para aos campos, sendo possível, utilizar como parâmetro de qualidade para a iluminação proposta a norma ABNT ISO CIE 8995:1 – 2013.

No entanto, o projeto elétrico não contempla um estudo luminotécnico e não estabelece as características essenciais que devem constar nos equipamentos de iluminação, logo, verifica-se que o projeto está desacordo com o que indica a referida normativa técnica utilizada como parâmetro de qualidade para a execução do objeto em questão.

Nesse sentido, importante frisar que, a ausência de critérios técnicos para os equipamentos que devem ser apresentados abre margem para que licitantes apresentem equipamentos com qualidade inferior à necessária para que se alcance os parâmetros de uniformidade luminosa solicitados pelo edital e pela referida norma.

Isso porque, da análise do edital e seus anexos, verifica-se o orçamento apresentado para as luminárias de 1000W, prevendo um valor de R\$ 8.060,06 (oito mil, sessenta reais e seis centavos) por luminária, valor este condizente com os valores praticados no mercado para equipamentos de alta qualidade e eficiência, especializados para atender às demandas luminotécnicas de campos de futebol.

Contudo, com base nas especificações mínimas fornecidas pelo edital, foi realizada uma pesquisa de mercado com o termo “Refletor modular de LED, com potência nominal de 1000W”, que representa a única exigência para os equipamentos de iluminação. Os resultados encontram-se na imagem a seguir:



Ou seja, sempre com o máximo respeito, de acordo com as especificações rasas estabelecidas no Edital para os equipamentos de iluminação, verificou-se o risco de que sejam apresentadas luminárias que não contam com parâmetros de qualidade, garantias e certificações de eficiência exigidas, nem mesmo atendam aos parâmetros mínimos de iluminação de qualidade no campo.

Desse modo, caso mantida a atual redação do edital, muito possivelmente, não serão alcançados os resultados almejados pelo município, como a intensidade luminosa horizontal e uniformidade luminosa satisfatória para se utilizar o campo no período noturno.

Isso porque, daquilo que se depreende do item 4.3.4 da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013, a uniformidade global deve ser o mais uniforme possível, assim, a uniformidade da iluminância na tarefa não pode ser menor que 0,7, como exposto na figura 3 abaixo:

ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Adicionalmente à iluminância na área de tarefa, deve ser provida uma adaptação adequada da luminância de acordo com 4.2.

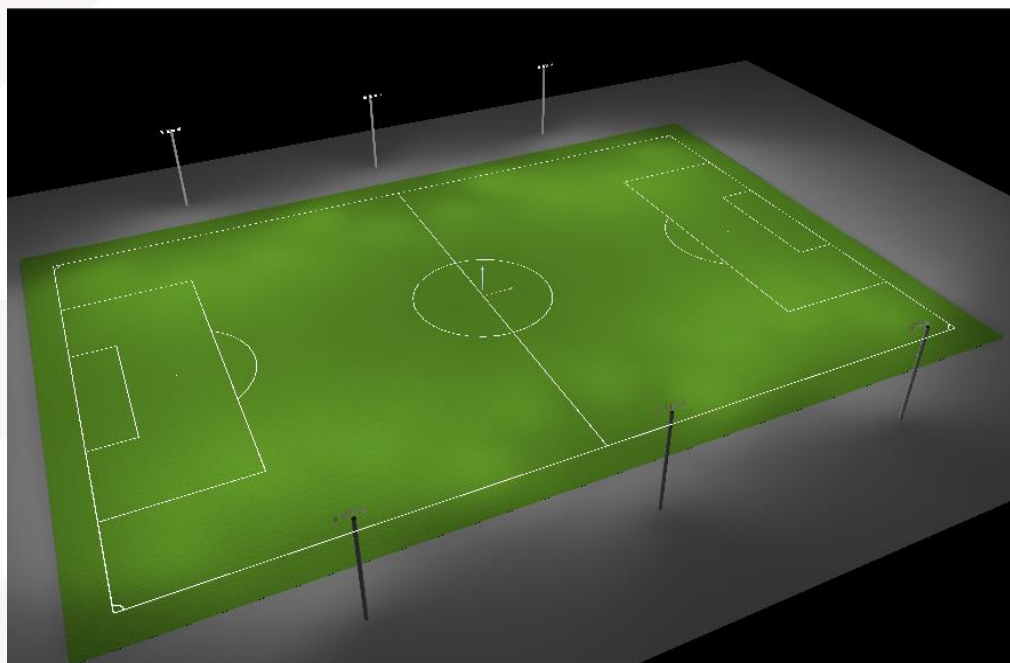
4.3.4 Uniformidade

A uniformidade da iluminância é a razão entre o valor mínimo e o valor médio. A iluminância deve se alterar gradualmente. A área da tarefa deve ser iluminada o mais uniformemente possível. A uniformidade da iluminância na tarefa não pode ser menor que 0,7. A uniformidade da iluminância no entorno imediato não pode ser inferior a 0,5.

Figura 3 – Trecho retirado da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 sobre a uniformidade mínima exigida

Dessa forma, para fins de analisar a aderência das características luminotécnicas dos projetores solicitadas pelo edital com as exigidas na norma acima, elaborou-se um **primeiro estudo** luminotécnico, em anexo, com o software DIALux 4.13 (software especializado em simulações para iluminação esportivas), utilizando produtos que são adequados para a presente concorrência, e, portanto, cumprindo os **requisitos atuais do edital**.

Nesse estudo, foram aplicados 24 projetores Silicon 720W de lente com ângulo de abertura de 30°. Assim, foi possível analisar os parâmetros de iluminação alcançados, pelo que se concluiu que **a uniformidade global gerada pelo sistema foi de 0,71, ficando acima do exigido pela norma, conforme relatório do primeiro estudo anexo. Ainda é possível visualizar a uniformidade no campo gerada pela imagem simulada abaixo:**



Com isso, e diante do não cumprimento do parâmetro de uniformidade exigido pela norma acima colacionado, foi realizado um **segundo estudo** luminotécnico, dessa vez utilizando 24 projetores Silicon 1000W de lente com ângulo de abertura de 90°.

Do referido estudo observou-se que **o requisito de uniformidade diminuiu drasticamente, chegando a 0,37**, cumprindo com a norma orientadora e descaracterizando completamente o projeto, assim, inviabilizando o município de sediar jogos no período noturno, conforme relatório do segundo estudo em anexo (anexo B).

Ainda é possível visualizar a uniformidade no campo gerada pela imagem simulada abaixo:



Desse modo, tendo em vista as conclusões apresentadas, sugere-se a retificação do Edital nesse ponto, de modo a permitir a **utilização de projetores lente com ângulo de abertura específicos, eficiência luminosa mínima e fluxo luminoso mínimo.**

Ainda, necessário se faz informar as características para comprovar a qualidade do projetor, de modo a atender ao projeto e apresentação do *datasheet* dos produtos propostos pelas proponentes do certame, a fim garantir que os requisitos técnicos dos produtos sejam cumpridos e garantam a qualidade do projeto entregue em conformidade com a norma ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1:2013.

Além disso, sugere-se, também, que o município solicite estudo luminotécnico na fase de habilitação, confeccionado pelas proponentes, utilizando os produtos propostos justamente para conferir o atendimento às normas orientadoras e as expectativas do município, para que, assim, a licitante demonstre conhecimentos técnicos para executar projetos de iluminação esportiva, que envolvam práticas em focalização.

Destaca-se que as alterações sugeridas objetivam única e exclusivamente a garantia de melhores índices de qualidade luminotécnica na execução do projeto final, não implicando no aumento do valor do edital, nem a necessidades de revisões do projeto elétrico, muito menos em restrição à ampla competitividade do certame.

Sendo assim, as alterações são imprescindíveis para o atendimento dos princípios basilares estabelecidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, notadamente, eficiência, economicidade e do interesse público.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para o fim de que:

- a) Seja suspensa a sessão pública de abertura das propostas, até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário o ato convocatório;
- b) Sejam adequadas as Características luminotécnicas dos projetores para fins de:
 - b.1) exigir a utilização de projetores de lente com ângulo de abertura, eficiência luminosa mínima e fluxo luminoso mínimo previamente especificados no Termo de Referência;
 - b.2) exigir a apresentação do datasheet dos produtos propostos pelas proponentes do certame;
- c) Sejam adequados os requisitos de habilitação, para fins de que seja exigida a apresentação de estudo luminotécnico, confeccionado pelas proponentes, utilizando os produtos informados em suas propostas.

Por fim, ratifica-se que as mudanças propostas permitirão vantagem econômica, bem como eficiência à contratação, eis que só assim estará atendida a expectativa da municipalidade.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Curitiba, 24 de outubro de 2024.

**ANDERSON
RENAN**
ZILLI:05642292960

Assinado digitalmente por ANDERSON RENAN
ZILLI:05642292960
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=20181735000176,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANDERSON
RENAN ZILLI:05642292960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.24 11:15:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

SILICON ENERGY



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 28.434/2024

CidadES/TCE-ES: 2024.009E0600014.01.0002

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Ed Palácio do Café, sala 701 – Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-912, representado legalmente pelo seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para interpor é de 03 (três) dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Agente de Contratação/Comissão e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame licitatório tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS CAMPOS DE FUTEBOL, NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.”**

Através da Lei Federal nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decretos nº 90.922/85 e 4.560/2002.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CREA.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico das respectivas regionais, sendo o do CRT-ES, www.crtes.gov.br.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais, desde que no limite de suas atribuições, sendo regulamentado pela Resolução CFT nº 40/2018.

Nesse sentido, no exercício de sua competência como Conselho de Fiscalização da Profissão e, em se tratando de processo licitatório, serão observados não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Ao verificar o Edital e o Termo de Referência da licitação, fora constatado que as atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernente/concorrentes, também, às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora foram excluídos do aludido certame como exigência de qualificação técnica, o que de fato prejudicaria a concorrência eletrônica e estaria em contramão a Legislação Federal 14.133/2021, mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no CREA e/ou CAU, desclassificando e desabilitando outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo CRT-ES.

Nestes termos, os Técnicos bem como as pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto da concorrência ora aqui discutida, conforme será demonstrado no presente arrazoado.

Nesse sentido, conforme exegese do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, impugna-se o presente certame licitatório pelos fundamentos a seguir expostos.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

III- DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

O referido certame licitatório, conforme já aludido, se trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS CAMPOS DE FUTEBOL, NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.”**

Ora, em análise às atribuições para a execução dos serviços ora exigidos no objeto do presente certame licitatório em seu Edital e no Termo de Referência, conforme descrição dos serviços a serem executados, é indubitável que são atribuições concernentes/concorrentes às atividades exercidas pelos Técnicos em Eletrotécnica, que por ora foram excluídos.

Observa-se claramente que se tratam de serviços de atribuição concorrente com as dos técnicos com as habilitações supracitadas, atribuições essas garantidas desde 1968 pela Lei Federal Lei 5.524 e posteriormente regulamentada pelos Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, sendo, por óbvio, extensiva às pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para a execução do presente objeto do certame nos termos do artigo 67 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, conforme suas atribuições que serão aqui demonstradas.

Imperioso ressaltar que a Resolução 074/2019, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, é clara ao estabelecer as atribuições dos Técnicos em Eletrotécnica, respectivamente. Tal resolução demonstra cristalina o enquadramento em sua integralidade dos técnicos nos serviços ora exigidos no presente certame.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

Pois bem, é clarividente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais com as habilitações supramencionadas, sendo devidamente regulamentadas pela Lei 5.524/68 e Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, nos seguintes termos:

Lei 5.524/68

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto 90.922/85

Art. 3º. Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Não pairam dúvidas quanto a qualificação técnica das pessoas jurídicas registradas no CRT-ES bem como dos técnicos a exercerem as atividades ora objeto do presente certame licitatório, visto que se tratam de atribuições totalmente compatíveis com os habilitados conforme já demonstrado, sendo, portanto, totalmente legitimados à responsabilização do referido contrato da licitação em questão, através do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitida pelo respectivo Conselho.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

É indubitável que foi de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade de as pessoas jurídicas também serem devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais.

Vale salientar ainda que, incluir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, ou até mesmo, evidenciando a preferência ou distinções em razão da naturalidade, é totalmente vedado pela Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 9º incisos I, II e III, podendo configurar, inclusive, direcionamento de licitação, como se vê:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

Assim corrobora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento. Acórdão 7289/2022 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Portanto, ao estabelecer que o licitante comprove certidão de registro apenas dos sistemas CREA e/ou CAU, os possíveis licitantes corretamente registrados ao sistema CFT/CRT não estariam habilitados para o presente certame, de forma absolutamente equivocada e, inclusive, inconstitucional, impedindo o livre exercício profissional e infringindo o princípio da isonomia, configurando possível tratamento diferenciado de natureza ilícita do presente certame licitatório.

Importante aqui salientar que o presente é para esclarecer quanto à legalidade do certame bem como apenas ampliar a concorrência, e não para excluir qualquer outro órgão aqui exigido como forma de habilitação, pois as pessoas jurídicas registradas no CRT-ES por terem sua atividade principal/preponderante de natureza técnica, de acordo com seu CNAE, são somente obrigadas a efetivarem o seu registro no referido Conselho Regional dos Técnicos Industriais, criado recentemente, e não mais no sistema CREA, como anteriormente era, ou seja, caso haja manutenção no referido edital, não estariam sendo contempladas à concorrerem no referido certame.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

Ato contínuo, conforme aduzido, os técnicos industriais desde março de 2018, têm seu próprio órgão de representação, sendo independentes do sistema CREA, estando, portanto, sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, ou seja, a obrigatoriedade da exigência quanto ao registro no respectivo Conselho de Classe é inerente ao exercício de suas funções, visto que o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT tem que ser emitido pelo CRT-ES e não mais pelo sistema CREA.

Na oportunidade, vale informar, inclusive, que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo já emitiu minutas de editais contemplando o sistema CFT/CRT's, quando couber, em seu sítio eletrônico, com a finalidade de subsidiar os órgãos à elaboração dos novos processos licitatórios ou os já em andamento para retificações.

Importante ainda consignar que, os órgãos estaduais e municipais já estão alterando os procedimentos internos e adequando os instrumentos pertinentes em consonância com a legislação vigente. Exemplo disso, mais recentemente a FACULDADE DE MÚSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FAMES suspendeu uma licitação em curso (PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 PROCESSO E-DOCS N° 2024-H2R6Q CidadES/TCE-ES: 2024.500E0100020.01.009), para retificar o referido edital e termo de referência e conseqüentemente republicar, inserindo a possibilidade das pessoas jurídicas devidamente registradas no CRT-ES à participarem do referido certame, prezando pelo princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

De toda sorte, **é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria**, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: procuradoria@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019

www.crtes.gov.br

Portanto, na licitação em referência, as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT-ES, estão aptas, legitimadas e habilitadas conforme o objeto do presente Edital e Termo de Referência, a concorrerem e a executarem os serviços ora exigidos.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação respondida para que, em tempo, seja retificado o presente edital para a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica poder estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2024.

LUCAS MUNIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por LUCAS MUNIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Dados: 2024.10.23 14:27:22 -03'00'

Lucas Muniz Ferreira de Almeida
Procurador CRT-ES
OAB/ES 30.546
Mat. 00014

Ana Paula Fontes de Abreu Bastos
Acadêmica de Direito

**ILMO. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – E.S.**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024

A empresa RD INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.579.757/0001-02, com sede na Av. Marla Teodoro, nº 187, Centro, Mantenópolis ES, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. Iledilci Marciel Dias, portador do CPF nº 031.573.867-78, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do §4º, do Art. 165 da Lei Federal 14.133, de 2021, já qualifica nos autos, de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor:

I. BREVE RELATO DOS FATOS

O Município de ARACRUZ – E.S., instaurou procedimento licitatório visando o "Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Iluminação Pública em diversos Campos de Futebol, neste Município de Aracruz-ES"

A empresa, ora impugnante, demonstrará de forma clara e específica que contem vícios e erros graves que compromete a lisura do processo licitatório, solicitando ao pregoeiro a devida correção para que o processo licitatório ocorra de forma criteriosa e abrangente, contemplando a livre concorrência e participação legal do mesmo.

II. FUNDAMENTOS

14.21.1 – Capacidade Técnica Operacional

O Edital de Licitação, no item 14.21.1. Capacidade Técnico-Operacional, alínea A,

“A empresa deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Corretamente, o edital solicita que empresas prestadoras de serviço correlatos apresenta atestado referente ao objeto a ser executado, mas com clara demonstração que não poderá exigir um quantitativo mínimo, pois de face, apresentaremos que está errado a cobrança do quantitativo mínimo exigido no edital.

Diante do fato solicitado na Alínea B,

“Para cumprimento do item anterior o licitante deverá comprovar a execução dos serviços juntamente com os seguintes quantitativos mínimos”:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades
1	Instalação de projetores de LED	100
2	Montagem de painel de comando	4
3	Implantação de postes de concreto	25

Contempla-se julgado pela comissão permanente de licitação de Aracruz ou a equipe de Engenharia que elaborou e ETP, as parcelas de maior relevância serão exigidas um quantitativo mínimo estabelecido para participação do certame.

Em descrição na planilha de serviços apresentados em anexo na plataforma, “PLATAFORMA BLL – <http://bll.org.br>”, apresenta formalmente 10 campos de futebol a serem iluminados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	CAMPO DA BARRA DO SAHY - BAIRRO BARRA DO SAHY
2	CAMPO DA PRAÇA DA AMIZADE - BAIRRO COQUEIRAL
3	CAMPO DE GUARANÁ - BAIRRO GUARANÁ
4	CAMPO DO BEIRA RIO - BAIRRO VILA DO RIACHO
5	CAMPO DO CMEB PAULO FREIRE - BAIRRO SÃO MARCOS
6	CAMPO DO GERALDÃO - BAIRRO DE FÁTIMA
7	CAMPO DO MARIANO - BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ
8	CAMPO DO MOROBÁ - BAIRRO MOROBÁ
9	CAMPO DO PLANALTO - BAIRRO PLANALTO
10	CANTEIRO DE OBRAS

Contudo, de forma clara e expressa, apresenta o quantitativo de cada campo a ser executado.

- **CAMPO DA BARRA DO SAHY**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

- **CAMPO DA PRAÇA DA AMIZADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	04

- **CAMPO DE GUARANÁ**

• CAMPO DO MOROBÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
8.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

• CAMPO DO PLANALTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

Em análise, não merecem acolhimento as teses trazidas por quem elaborou o processo licitatório, cobrar uma quantidade mínima de instalação de 100 luminárias, pois, no quantitativo total é claro e evidente, temos um total de instalação de refletores de LED de **50 (CINQUENTA)** para instalação.

De acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3. PEDIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

- CAMPO DO BEIRA RIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
4.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

- CAMPO DO CMEB PAULO FREIRE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
5.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	04

- CAMPO DO GERALDÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

- CAMPO DO MARIANO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
7.3.1	Fornecimento e instalação de 04 refletores de LED com potência nominal de 1000W em poste de concreto seção circular 12m/300daN, fixados em cruzetas de madeira	06

Pelo exposto, com base nos fundamentos acima delineados requer, no mérito, que lhe seja DADO PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à IRREGULARIDADE da sessão pública a ser realizada e não observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo seja corrigido os erros graves e republicado o edital.

Mantenópolis ES, 23 de Outubro de 2024

RD INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ n.º 05.579.757/0001-03
ILEDILCI MARCIEL DIAS
Sócio Proprietário
CPF Nº 031.573.867-78

gov.br

Documento assinado digitalmente
ILEDILCI MARCIEL DIAS
Data: 24/10/2024 16:58:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VITORIA – MINAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.725.279/0001-33

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **VITORIA-MINAS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob o **CNPJ n° 01.725.279/0001-33**, estabelecida Rua Cel Manoel Vitorino, n° 42, Centro, Aimorés MG, tendo como representante legal o Sr. Rogério Von Randow, sócio administrativo, portador do **CPF: 713.738.616-49 e RG: 3.999.594 PC/MG**, vem respeitosamente interpor recurso contra o edital da Concorrência pública eletrônica n° 004/2024, pelo motivo de que o mesmo não exige, em sua qualificação técnica, a presença de técnico em Eletrotécnica, contrariando o disposto na Resolução 74/CFT.


A Resolução 74/CFT exige a qualificação técnica específica em Eletrotécnica para serviços na área. A ausência dessa exigência priva o profissional de disputar uma função que sua formação permite.

Requer-se a inclusão da qualificação técnica em Eletrotécnica no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Aimorés MG, 21 de outubro de 2024.

ROGERIO COM RANDOW
CPF N° 713.738.616-49
VITORIA-MINAS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 01.725.279/0001-33

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO VON RANDOW**
Data: 22/10/2024 14:13:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUA CEL. MANOEL VITORINO, 42, CENTRO, AIMORÉS/MG – 35.200-000
TEL.: (27) 99881-2013
vmpublicas@gmail.com